

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS –
ICEAC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GESTÃO ORGANIZACIONAL

Rio Grande

2023

I. DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração - Nível de Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, tem por objetivos:

I. formar e titular Mestres em Administração, promovendo o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico e a formação de recursos humanos para as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados à gestão das organizações, considerando a relevância das demandas e peculiaridades regionais e sua interface com as realidades nacional e internacional;

II. desenvolver, em termos epistemológicos e metodológicos do campo da Administração, o pensamento crítico acerca das atividades de gestão;

III. impulsionar a formação continuada de pesquisa em Administração, relacionada com a aplicabilidade da gestão nas organizações;

IV. valorizar a realidade local e regional como locus privilegiado dos estudos e pesquisas do campo da Administração, sem desconsiderar os cenários nacional e global;

V. contribuir para a qualificação dos profissionais na área de Administração, ampliando e potencializando sua atuação através de atividades de ensino e pesquisa, tanto para o estado do Rio Grande do Sul, como para o restante do país;

VI. estimular o aperfeiçoamento em pesquisa, ensino e gestão, no campo da Administração, com transferência de experiências entre grupos de pesquisa de diferentes instituições; e

VII. permitir, através de uma formação teórica consistente, que o egresso possa compreender de forma crítica e socialmente responsável a realidade socioeconômica em que está inserido, tornando-se um agente do desenvolvimento regional, com foco nas estratégias organizacionais, na sustentabilidade, na inovação, no empreendedorismo e na gestão.

II. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. São ordenamentos institucionais básicos do Curso de Pós-Graduação em Administração: a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, o Regimento Interno do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, e o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Administração.

Art. 3º. A Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) será constituída por uma Coordenação do Programa formada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto (Art. 24 do Regimento Interno do ICEAC e Art. 24 do Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG) com apoio de um Colegiado (Deliberação nº 019/2011 do COEPEA).

Parágrafo Único. Serão docentes elegíveis à Coordenação e Coordenação Adjunta do Programa, professores do curso que sejam pertencentes ao quadro permanente da FURG, lotados no ICEAC, e que componham a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES.

Art. 4º. A administração do Programa contará com um Colegiado composto pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, por dois (2) representantes docentes, um de cada linha de pesquisa do Programa, e um (2) representante dos discentes.

§1º A escolha dos representantes dos respectivos segmentos será feita através de consulta por seus pares.

§ 2º O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme Art. 46 e 47 do Regimento da FURG.

§ 3º O Colegiado terá caráter consultivo para o auxílio na tomada de decisão da Coordenação.

Art. 5º. Compete à Coordenação do Programa:

- I. propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- II. propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- IV. coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- VIII. planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;
- IX. estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- X. estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XI. aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações;
- XII. solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XIII. elaborar o Relatório Anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;
- XIV. zelar pela observância deste Regimento Interno do Programa;
- XV. propor a composição e funcionamento das diferentes Comissões do Programa;
- XVI. avaliar continuamente o desenvolvimento do Programa, em consonância com a Política de Avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para a manutenção de sua qualidade;
- XVII. representar o programa frente aos órgãos externos à FURG;
- XVIII. executar o orçamento destinado ao programa; e

IXX. pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas de estudo aos discentes para o pleno funcionamento do programa.

Parágrafo único. As atribuições do Coordenador Adjunto seguem as disposições do Art. 9º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG.

Art. 6º. O processo de eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto dar-se-á com a participação dos docentes credenciados no Programa e dos estudantes regularmente matriculados.

III. DA SECRETARIA

Art. 7º. À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um funcionário denominado Secretário, compete:

- I. Manter organizada a documentação relativa ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- III. Registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV. Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI. Assessorar a prestação de contas e relatórios;
- VII. Organizar, divulgar e manter atualizadas a legislação e as normas que regulamentam o PPGA;
- VIII. Divulgar para os alunos e professores, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica; e
- IX. Executar os serviços referentes a registros escriturais, registros de recursos próprios, e permanente atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento.

Parágrafo único. A Secretaria deverá apoiar as reuniões do Colegiado, mantendo o registro de suas decisões, pareceres e resoluções, além de coordenar e supervisionar os serviços de Atas.

IV. DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. Os docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração deverão possuir o título de doutor e atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa, seguindo as normas específicas para ser considerado orientador do programa.

Art. 9º. O corpo docente do PPGA será composto por três categorias de docentes: I- Professores Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II- Professores Visitantes, e III- Professores Colaboradores.

Art. 10. São atribuições dos integrantes do corpo docente permanente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Ministras disciplinas previstas na estrutura curricular do Programa;
- III. Orientar os acadêmicos do Programa;
- IV. Desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;
- V. Participar da Coordenação, do Colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias; e
- VI. Informar os dados necessários à Coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório Coleta de Dados/Plataforma Sucupira/CAPES por meio do Relatório Anual de Produtividade docente.

Art. 11. Integram a categoria de visitantes pesquisadores ou professores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo, possuam produção qualificada compatível com os critérios estabelecidos pelo Programa e tenham sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 12. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição (Portaria CAPES 174, 30/12/2014).

Art. 13. O processo de credenciamento docente será conforme política de credenciamento e reconhecimento estabelecida pelo Programa, em conformidade com as determinações da Coordenação do Curso. As exigências mínimas para participação no processo seletivo de credenciamento, a serem observados no edital são:

- I – *curriculum vitae*, modelo Lattes, dos últimos quatro anos;
- II – projeto de pesquisa, devidamente registrado em sua instituição, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III – proposta de disciplina que demonstre articulação com uma das linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único. Para integrar o Programa como professor permanente ou colaborador, o docente deverá atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência

estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo.

Art. 14. Cabe à Coordenação do Programa deliberar sobre o recredenciamento e descredenciamento dos docentes. Para manterem-se credenciados os docentes deverão atender, durante o ciclo de avaliação da área, os seguintes critérios:

- I. Estar orientando aluno, ou quando não estiver, oferecer vaga para orientação;
- II. Oferecer disciplinas, que contemplem a carga horária mínima prevista no documento de área;
- III. Possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade;
- IV. Atender os critérios de produção intelectual estabelecidos pela Coordenação do Programa, em conformidade com o documento de área da CAPES.

§1º Os recredenciamentos e descredenciamentos serão analisados a cada dois anos pela Coordenação do Programa por ocasião da avaliação do Relatório Anual de Produtividade docente.

§2º O não atendimento aos critérios definidos nesta resolução implicará no descredenciamento do docente permanente como professor do curso de Mestrado, podendo haver indicação para a condição de colaborador, caso haja vaga, a critério do Colegiado.

§3º Atendendo a interesses do Programa e sendo assegurados pelos outros docentes permanentes os requisitos de qualidade recomendados pela CAPES, o recredenciamento poderá ser concedido a docentes que porventura não atendam até uma das atribuições dos integrantes do corpo docente permanente, estabelecidos no artigo 10 deste documento, sendo a senioridade no Programa o critério de desempate para o caso de haver mais de um docente nessa condição.

V. DAS ASSESSORIAS

Art. 15. São assessorias do PPGA as seguintes comissões:

- I. Comissão de Bolsas
- II. Comissão de Divulgação
- III. Comissão de Finanças
- IV. Comissão de Seleção
- V. Comissão de Acompanhamento Docente

§1º A Comissão de Bolsas tem a finalidade de normatizar a distribuição de bolsas de agências de fomento entre os discentes do PPGA, estabelecendo critérios para tal.

§2º A Comissão de Divulgação tem a finalidade de assessorar a Coordenação na comunicação e na divulgação do Programa e seus editais.

§3º A Comissão de Finanças tem a finalidade de assessorar a Coordenação no planejamento e execução do orçamento destinado ao PPGA, bem como pleitear a captação de recursos financeiros suplementares para sua manutenção.

§4º A Comissão de Seleção tem a finalidade de assessorar a Coordenação em todos os processos seletivos de alunos regulares ou especiais.

§5º A Comissão de Acompanhamento Docente tem a finalidade de assessorar a Coordenação no planejamento, acompanhamento e elaboração dos processos seletivos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa, e do Relatório Anual de Produtividade docente.

Art. 16. O programa constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, quatro (04) membros, composta pelo Coordenador, por dois representantes do corpo docente (um de cada linha de pesquisa) e por um representante do corpo discente, sendo escolhidos por seus pares, observando, nas respectivas escolhas, o respeito aos seguintes requisitos:

- I. O(s) representante(s) docente(s) deve(m) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. O representante discente deve estar matriculado no programa há, pelo menos, um ano, na condição de aluno regular.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará relatório de suas decisões para apreciação da Coordenação do Programa.

Art. 18. As demais assessorias do PPGA contarão, respectivamente, com a presença do Coordenador ou Coordenador Adjunto, mais dois docentes do Programa (independente da categoria), um discente regularmente matriculado, indicados por seus pares, e um técnico-administrativo, quando entendido como necessário pela Coordenação.

VI. DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. A função de orientador será exercida por membro do quadro docente do Programa.

§1º O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º O docente colaborador ou visitante poderá abrir uma nova vaga por ano, desde que não esteja orientando mais do que 02 (dois) alunos até o início do ano letivo e

que o total de orientações dos professores colaboradores não ultrapasse 20% do total de alunos do programa.

§3º O docente permanente que não atender os critérios mínimos definidos pela Coordenação do Programa, tendo como referência os critérios de excelência estipulados pela CAPES/QUALIS da área da Administração, Ciências Contábeis e Turismo, não poderá abrir novas vagas, podendo, entretanto, atuar como coorientador.

Art. 20. Compete ao orientador:

I. Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;

II. Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

III. Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de qualificação ou defesa de Dissertação de seus orientandos;

IV. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa;

V. Propor, quando necessário ou conveniente, coorientação;

VI. Presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa final de dissertação.

Art. 21. O orientador, em acordo com seu orientando, poderá indicar um professor como coorientador, interno ou externo à FURG, mediante encaminhamento de solicitação e justificativa, o qual deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa.

§1º O professor coorientador deverá possuir título de Doutor ou equivalente e ser credenciado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES; caso não seja credenciado, deve possuir produção condizente com o exigido pelo PPGA para professores permanentes.

§2º O professor coorientador participará das atividades de orientação como coadjuvante e supletivamente, quando o tema da dissertação for da sua especialidade.

§3º A designação de coorientador deverá constar nos registros e documentos oficiais do Programa.

Art. 22. A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação do Programa, através de requerimento assinado por todos os envolvidos na mudança, acompanhado de justificativa e do projeto de dissertação.

VII. DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 23. A seleção regular de estudantes, brasileiros e estrangeiros, será realizada mediante a publicação de edital de seleção, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§1º O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção, integrada pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, mais dois docentes do Programa (independente da categoria), e um discente regularmente matriculado, indicado por seus pares, quando entendido como necessário pela Coordenação.

§2º No edital de seleção deverão estar explícitos os critérios de cada uma das etapas do processo seletivo, consistindo, minimamente, de:

- I. Avaliação do projeto de pesquisa;
- II. Análise do Curriculum Vitae, modelo Lattes, conforme tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado de forma explícita no edital;
- III. Entrevista com o(s) candidato(s);
- IV. Avaliação da Pontuação do Teste ANPAD.

§3º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval de orientadores do programa.

§4º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

Art. 24. Para inscrição no processo de seleção serão exigidos:

- I - Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação ou de provável formando nas áreas definidas pelas normas do programa;
- II - Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

§1º O atestado de conclusão ou de possível formando de curso de graduação deverá ser substituído pelo certificado ou diploma na primeira matrícula do discente.

§2º O certificado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação.

VIII. DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do PPGA é constituído por estudantes regularmente matriculados no Programa.

Art. 26. O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras.

Art. 27. A matrícula do aluno do PPGA ocorrerá semestralmente, até a data da defesa de sua dissertação e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Parágrafo único. Todo aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito ao desligamento automático.

Art. 28. De acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, é permitida a matrícula de aluno especial em disciplinas do Programa, condicionada à aprovação dos professores responsáveis e não excedendo o limite máximo de 25% do número de vagas destinadas aos alunos regulares ou matriculados na disciplina.

Art. 29. O número máximo de créditos, a que um aluno em regime especial poderá se matricular junto ao Programa, é de seis (06) créditos.

IX. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 30. As disciplinas do programa terão preferencialmente regime semestral, devendo ser solicitadas pelo PPGA às unidades detentoras.

Art. 31. Obedecendo à estrutura curricular do Programa, as disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas, sendo apresentadas no anexo regimental.

Art. 32. O aluno poderá cursar as disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados na CAPES ou recomendados no exterior, sempre com a concordância do orientador e a aceitação do PPGA.

Art. 33. Para efeitos de aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas em outras instituições de ensino ou em outros cursos no âmbito da FURG, o aluno deverá apresentar um parecer do seu respectivo orientador, contendo a indicação da data em que a(s) disciplina(s) foi(foram) realizada(s), do número de créditos, da instituição de origem, da pertinência em relação ao projeto do aluno e da linha de pesquisa a que se filia. O aluno deverá protocolar devidamente a solicitação com o parecer do seu orientador e o histórico escolar das disciplinas cursadas em outra instituição ou em outros cursos no âmbito da FURG, a fim de que seja analisada e homologada pela Coordenação do PPGA.

Parágrafo único. O aproveitamento limita-se ao prazo de até 05 (cinco) anos decorridos da matrícula constante em seu Histórico Escolar.

Art. 34. O aluno de Mestrado poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas não oferecidas pelo Programa, em que tenha obtido aprovação com conceito mínimo B (ou nota mínima igual ou superior a 8,0).

Parágrafo único. Só será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias, quando cursadas anteriormente por ex-alunos do PPGA, no próprio Programa, desde que aprovados com conceito mínimo B; ou quando cursadas fora do PPGA, em Programas com conceito CAPES igual ou superior ao PPGA, em que tenha obtido aprovação com conceito mínimo B (ou nota mínima igual ou superior a 8,0), cujo conteúdo das disciplinas e a carga horária sejam equivalentes, sendo a Coordenação de Curso responsável pela análise e aprovação dos aproveitamentos.

Art. 35. O Regime Didático do programa está baseado na unidade de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 36. Os discentes terão como prazo para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Coordenação do Programa.

§ 2º Os critérios para solicitação e avaliação do pedido de prorrogação encaminhado pelo discente são os seguintes:

- I. coeficiente de rendimento
- II. estágio de desenvolvimento da pesquisa

III. complexidade da coleta de dados

§ 3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 37. O aluno de Mestrado deverá obter um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 09 (nove) em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) na elaboração do projeto e da dissertação, 01 (um) no Seminário de Pesquisa em Administração I e 12 (doze) em disciplinas eletivas (incluindo-se o Estágio Docência), para a defesa da dissertação de Mestrado.

Art. 38. A Elaboração de Dissertação tem a equivalência de 03 (três) créditos.

Art. 39. Será admitida a manutenção da matrícula no programa em Elaboração de Dissertação, no máximo, por três semestres.

Art. 40. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

Parágrafo único. É permitido no máximo 03 (três) trancamentos durante o curso, sendo permitido apenas 01 (um) trancamento por disciplina.

Art. 41. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas das disciplinas do programa.

Art. 42. O sistema de avaliação está baseado na medida do aproveitamento dos alunos em cada disciplina, usando o critério de conceito de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	PONTOS
A	EXCELENTE, aprovado	4
B	BOM, aprovado	3
C	REGULAR, aprovado	2
D	INSUFICIENTE, reprovado	1
E	INFREQUENTE, reprovado	0
I	INCOMPLETO	0

I. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a um período letivo, ao aluno que não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

II. Será considerado apto a apresentar a sua dissertação ou tese, o aluno que ao integralizar os créditos apresentar coeficiente de rendimento com pontuação equivalente ao conceito B.

III. Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no curso ou em outro programa de Pós-Graduação, segundo o número de créditos estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. As publicações, a partir do período de ingresso no Programa, poderão contar créditos até o limite de 03 (três) créditos. Os livros, capítulos ou artigos publicados deverão ser encaminhados ao Colegiado, que realizará a avaliação e validação de 0 (zero) a 3 (três) créditos por publicação, conforme critério de classificação definido pela Coordenação, em consonância com o Qualis CAPES.

Art. 43. Na avaliação final de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento (CR) para cada aluno, mediante a soma do produto dos créditos de cada disciplina e sua respectiva equivalência da avaliação em pontos, dividido pelo total de créditos cursados no período. O resultado é expresso até a primeira casa decimal.

Parágrafo Único. Para efeitos do cálculo do coeficiente de rendimento não serão computados os créditos cursados nas disciplinas Elaboração de Projeto de Dissertação e Elaboração de Dissertação de Mestrado.

Art. 44. Não poderá solicitar matrícula no programa o aluno que obtiver, em qualquer período letivo, um CR inferior a dois (2,0), ou obtiver, em dois períodos consecutivos, CR inferior a dois vírgula cinco (2,5).

Parágrafo único. Em cada um dos casos acima previstos, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 45. O aluno que requerer trancamento de disciplina, dentro do prazo estipulado pelo PPGA no calendário, terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 46. Será permitido ao aluno o trancamento da matrícula no programa, pelo período máximo de 6 (seis) meses através de processo devidamente justificado, sem prejuízo para o prazo total de defesa da dissertação, não podendo, entretanto, solicitar prorrogação de prazo.

Art. 47. O discente será desligado do Programa se:

I - for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - não apresentar projeto de Dissertação ou Tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

III - for reprovado no exame de qualificação;

IV - ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou

V - quando reprovado na defesa sem direito a nova defesa, nos casos de constatação de plágio representativo, verificado pela Banca Examinadora através de relatório circunstanciado submetido à apreciação do Colegiado, ou quando não houver tempo hábil para realização de nova defesa dentro dos prazos fixados neste Regimento.

Art. 48. O discente desligado, sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§1º O discente desligado do Programa poderá retornar, com aproveitamento dos créditos cursados, uma única vez, no prazo máximo de três (03) anos, desde que tenha sido aprovado com conceito mínimo B.

§2º A readmissão de aluno desligado fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

X. ESTÁGIO DOCÊNCIA, EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49. O estágio docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social.

§1º A disciplina específica do Estágio de Docência terá a duração de um (01) semestre letivo para alunos de Mestrado, contando dois (02) créditos.

§2º O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas do PPGA.

§3º Alunos não bolsistas também poderão cursar a disciplina de Estágio de Docência.

§4º Alunos matriculados na disciplina realizarão o Estágio de Docência em atividades vinculadas ao ensino da graduação em que o seu orientador atue, sendo esta participação, preferencialmente, em cursos da área de Administração.

§5º Compete à Comissão de Bolsa/CAPES registrar e avaliar o estágio docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento do estágio.

§6º O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio docência.

§7º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação.

Art. 50. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no Estágio de Docência serão definidas pelo docente responsável pela disciplina, em acordo com o orientador e o aluno, e aprovadas pela Coordenação do PPGA.

Art. 51. As atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio de Docência serão supervisionadas pelo seu orientador e pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 52. O prazo máximo de conclusão do Estágio de Docência será de 18 meses após o ingresso no Programa para alunos do Curso de Mestrado.

Art. 53. Ao final do Estágio de Docência o aluno deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES à Coordenação do PPGA, que deverá homologá-lo.

Art. 54. É obrigatório para o discente regular do Programa o exame de proficiência em língua estrangeira.

§1º Para os discentes de Mestrado é exigida a proficiência em inglês, quando a língua nativa não for o inglês.

§2º Fica a critério do discente a instituição em que prestará a prova, desde que aceita pelo Colegiado do Programa.

§3º Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota mínima igual a 7,0 ou a pontuação mínima estabelecida pelo Programa, quando realizado o "Test of English as Foreign Language" - TOEFL (mínimo de 50 pontos para o iBT TOEFL ou 450 pontos para o TOEFL tradicional) ou "International English Language Test" - IELTS (mínimo de 5,5 pontos).

§4º O aluno deverá comprovar proficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação.

§5º São válidos certificados com exames realizados há no máximo 5 (cinco) anos da data de ingresso no Programa.

§6º Para os discentes cuja língua nativa não seja o Português, é exigido o exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 55. Os alunos do PPGA, regularmente matriculados, deverão depositar, na secretaria, o Projeto de Qualificação de Mestrado, até o final do décimo sexto mês, a contar da data de ingresso no curso.

Parágrafo único. A contagem do prazo para depositar o projeto de qualificação inicia-se na data da matrícula no curso.

Art. 56. A Comissão Examinadora, para defesa do projeto de qualificação, nível Mestrado, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição à Coordenação do PPGA. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo-se um membro docente do PPGA, além do orientador, e um examinador externo à FURG que possua o título de doutor e produção compatível com o PPGA. A Coordenação receberá a nominata da banca, junto com o depósito do projeto de qualificação de mestrado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa.

§1º O orientador conta como membro da banca, sem direito a julgamento.

§2º Deverá ser indicado ao PPGA, um membro suplente à composição da banca, caso haja necessidade de substituição e os membros titulares não consigam emitir parecer de avaliação escrito antes da defesa.

§ 3º Em caso de empate de votos por parte da Banca Examinadora na Qualificação do Projeto, o candidato será considerado Não Qualificado, seguindo o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 57. A defesa do projeto de qualificação é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho, seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pelo PPGA, e as atividades desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação a distância, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

Art. 58. Após a Defesa do Projeto de Qualificação, a Comissão Examinadora considerará o candidato Qualificado ou Não Qualificado.

Parágrafo único. O aluno que for considerado Não Qualificado terá uma única oportunidade de entrega de nova versão, em até 30 dias, para a mesma Banca Examinadora, que emitirá novo parecer, sem alterações nos demais prazos regimentais. Caso o resultado final da Comissão Examinadora seja Não Qualificado, o aluno será desligado do programa.

XI. DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 59. Cumpridas as exigências previstas neste regimento e mediante parecer favorável de seu orientador, o aluno de Mestrado poderá se candidatar a defender a dissertação.

Art. 60. A Comissão Examinadora, para defesa de dissertação, terá como membro nato e presidente da banca o orientador, a quem caberá a proposta de sua constituição ao PPGA. A Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo-se ao menos um examinador externo à FURG, que possua o título de doutor e produção compatível com o PPGA. A Coordenação receberá a nominata da banca com antecedência mínima de 01 (um) mês da data da defesa.

§1º O orientador conta como membro da banca, sem direito a julgamento.

§2º A participação do(s) membros(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação à distância, com uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data de defesa. Caso não seja possível, deverá ser indicado ao PPGA um membro suplente à composição da banca.

Art. 61. O aluno deverá entregar os exemplares de dissertação, redigidos conforme as normas do PPGA, no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa para os membros da Comissão Examinadora.

Art. 62. A defesa de Dissertação de Mestrado é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho, seguida de arguição pela Comissão Examinadora. O local, a data e hora da defesa serão divulgados previamente pelo PPGA, e as atividades desenvolvidas serão registradas sob a forma de ata e assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 63. Após a Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora considerará o candidato Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. O aluno que tiver sido reprovado na defesa pública por, pelo menos, um dos examinadores terá uma única oportunidade de entrega de nova versão, em até 30 dias, para a mesma Banca Examinadora, que emitirá novo parecer, sem alterações nos demais prazos regimentais. Caso o resultado final da Comissão Examinadora seja REPROVADO, o aluno será desligado do programa.

Art. 64. A Dissertação de Mestrado e o Exame de Qualificação de Mestrado poderão ser redigidos em inglês, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - conter um resumo de pelo menos uma página em Português, em que deve constar o título do trabalho em Português; e

II - a qualidade da redação em Inglês deve ser garantida, a qual será dada pelo orientador ou pelo coorientador, que tenha proficiência em Inglês.

Art. 65. O aluno concluirá o Mestrado quando atender todas as condições listadas a seguir, a qual será avaliada pela Coordenação do Programa:

I. Obter no mínimo 28 créditos em disciplinas;

II. Obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

III. Defender e tiver aprovada a dissertação;

IV. Apresentar a comprovação de submissão de 01 (um) artigo, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador no Programa, em periódico que siga os critérios de qualidade determinados pela Coordenação do PPGA;

V. Tiver seu título homologado pelo PPGA.

Art. 66. Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, mas não havendo o aluno defendido a dissertação, terá, o mesmo, direito à obtenção de atestado e histórico escolar, segundo as normas específicas da FURG.

Art. 67. O Título de Mestre em Administração somente será emitido após a aprovação da defesa de dissertação, a entrega da cópia digital da versão final da Dissertação ao PPGA, acompanhada de uma carta do orientador dando ciência do cumprimento das sugestões e/ou alterações propostas e a comprovação da submissão de 01 (um) trabalho, como primeiro autor, em periódico que siga os critérios de qualidade determinados pela Coordenação do PPGA.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos neste regimento serão julgados pelo PPGA e, se necessário, com a homologação do COEPEA da FURG.

Art. 69. Este regimento entra em vigor após a sua homologação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2023.

ANEXO REGIMENTAL

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO
Programa de Pós-Graduação em Administração

Nível: Mestrado

Duração mínima em créditos: 28 créditos

Disciplinas Obrigatórias (10 créditos)		
	CR	CH
Teoria das Organizações	03	45
Métodos Quantitativos em Administração	03	45
Metodologia de Pesquisa em Administração	03	45
Seminários de Pesquisa em Administração I	01	15
Disciplinas Optativas (12 créditos)		
Gestão de Pessoas	03	45
Estratégia e Competitividade	03	45
Comportamento do Consumidor	02	30
Gestão da Inovação	03	45
Administração de Marketing	03	45
Teoria e Prática do Ensino Superior	02	30
Relações de Trabalho	03	45
Controle Gerencial	03	45
Sociedade, Estado e Mercado	03	45
Sistemas de Informação nas Organizações	03	45
Pesquisa em Sistemas de Informação	03	45
Pesquisa Operacional	03	45
Produção do Conhecimento Científico	03	45
Logística e Gestão da Cadeia de Suprimentos	03	45
Desenvolvimento de Operações Sustentáveis	03	45
Teoria de Finanças	03	45
Finanças Corporativas e Tópicos em Governança	03	45
Marketing de Serviços	03	45
Métodos Qualitativos aplicados à Administração e Contabilidade	03	45
Tópicos Especiais em Administração I	01	15
Tópicos Especiais em Administração II	02	30
Mobilidade Acadêmica Nacional	01	15
Mobilidade Acadêmica Internacional	02	30
Special Issues in Management	02	30
Trabalho de Conclusão (06 créditos)		
Elaboração de Projeto de Dissertação	06	90
Elaboração de Dissertação de Mestrado	06	90
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	****	****
Estágio de Docência		
Estágio de Docência*	02	30